



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Via Vereador Joaquim Costa, nº. 1405, Galpão 07, Bairro Campina Verde, em Contagem-MG, CEP 32.150-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.029.372/0002-21, neste ato representada pela Sra. Flávia Costa Paulino, inscrita no CPF/MF sob o nº. 303.124.828-76, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 001/2021, Pregão Presencial nº. 001/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de arco cirúrgico móvel, com a finalidade de cessão de uso à Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapeçerica, para implantação do Centro de Cirurgia Ortopédica, conforme especificações técnicas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ARCO CIRÚRGICO MÓVEL – com intensificador de imagens para aplicações em procedimentos de cirurgia geral, ortopedia e neurologia (coluna). Arco com movimento vertical motorizado igual ou maior a 40 cm, movimento orbital de no mínimo 115º ou superior, angulação total de pelo menos 360º ou superior, distância da fonte ao intensificador de imagem de no mínimo 90 cm e profundidade de no mínimo 61 cm, espaço livre de no mínimo 70cm. Intensificador de imagem de, no mínimo, 9 polegadas, com pelo menos dois campos de entrada. Monitor TFT ou LCD de no mínimo 17 polegadas, com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels ou monitor único TFT ou LCD de no mínimo 25 polegadas, com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels. Central de TV com rotação para correção da orientação da imagem. Gerador de alta frequência com potência de 2,0 Kw ou superior, tubo de raio x com anodo estacionário e ponto focal duplo, sendo o menor desses, igual ou menor que 0,6 mm e o maior igual ou menor a 1,6 mm e colimador. Colimação sem emissões de radiação. Capacidade térmica do anodo de, no mínimo, 50 Khu ou superior. Fluoroscopia com, no mínimo, 40 a 110 Kv e corrente máxima de 6 Ma ou superior. Modo Radiografia com, no mínimo, 40 a 110 Kv e corrente máxima de 13 Ma ou superior. Memória com recurso de retenção da última imagem adquirida, armazenamento de, no mínimo, 5 mil imagens. Filtro de redução de ruído, rotação de imagens sem a necessidade de se emitir radiação durante a rotação. Deve acompanhar o equipamento: saída USB integrada ao sistema e interface DICOM 3.0, com no mínimo as modalidades Storage e Worklist. Alimentação elétrica de 110/220 V-60Hz. Marca: GE Modelo: Brivo OEC785	268.000,00	268.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do bem acima relacionado pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 A entrega e instalação do equipamento deverá ser realizada na Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Sant'Ana de Itapeçerica, localizada na Praça Geraldo Correa, 40 – Centro – Itapeçerica/MG, de segunda à sexta-feira, das 12h às 17h. Por ocasião da entrega, o bem passará por avaliação e aceitabilidade, reservando-se ao Contratante o direito de não proceder ao recebimento, caso não se encontre em condições satisfatórias ou não atendam às especificações deste contrato e do Edital.

3.1.1 A entrega, instalação do bem e treinamento do pessoal deverão ocorrer em, no máximo, **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento. Deverá estar embalado conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade do produto seja preservada durante o transporte.

3.1.2 Deverá o bem estar acompanhado de Nota Fiscal, de manual de operacional em português e placa de identificação contendo a marca, modelo, número de série, data de fabricação, potência entre outros dados relevantes de identificação dos aparelhos.

3.1.3 Deverá ainda vir acompanhado do Comprovante de Registro na ANVISA e do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e/ou Armazenamento e Distribuição de produtos para a saúde, emitido pela ANVISA, bem como, de Certificado de Conformidade com as Normas Brasileiras de Segurança Elétrica, se couber. Caso o equipamento seja importado deverá ser validado na ANVISA e se o documento for expedido por órgão internacional, o mesmo deve ter tradução para língua oficial brasileira.

3.2 Além do fornecimento do equipamento, a Contratada deverá executar os seguintes serviços:

a) Instalação, conforme todas as normas técnicas vigentes, sendo que quaisquer adaptações necessárias do espaço físico no local de instalação ficarão a cargo da Contratante.

b) Treinamento, com duração mínima de 6 (seis) horas, para a equipe que irá operar o equipamento, visando a capacitação, garantindo assim, o pleno conhecimento quanto a sua operabilidade, bem como, orientação quanto às diretrizes básicas que deverão ser obedecidas para contratação de serviços de assistência técnica e manutenção, a fim de garantir o bom funcionamento do bem.

3.3 A Contratada deverá apresentar, para análise da fiscalização do Contratante, o cronograma das etapas previstas para entrega do equipamento (entrega do equipamento, instalação e entrega técnica/treinamento). Interrupções do fornecimento de energia elétrica ou quaisquer outras preparações necessárias aos serviços de instalação e treinamento devem ser antecipadamente programadas, para não prejudicar os serviços considerados essenciais.

3.4 A Contratada deverá providenciar a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART do equipamento e sua instalação.

3.5 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 O bem será recebido **provisoriamente** pelo Contratante para posterior conferência da conformidade deste com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, **definitivamente**, decorridos **5 (cinco) dias** do recebimento provisório, após verificado o perfeito

ba



cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação às condições de entrega e conformidade do objeto.

4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto. Verificada a desconformidade, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do bem fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do bem serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pelo Município como FISCAL, o Sr. Elvis Júnior Diniz.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, a qualidade, bem como as condições de entrega, com vistas à eficiência e pontualidade, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2021, pela dotação orçamentária abaixo indicada:

02.05.02.10.302.0006.2038-4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à vista, após o recebimento definitivo do bem, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irajustável.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO BEM

9.1 A Contratada manterá o bem, objeto deste contrato, coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação, por um período mínimo de 12 (doze) meses para peças e serviços, a partir da data de instalação e aceite definitivo do mesmo, nos termos que seguem:

Assa



- a) A Contratada deverá garantir a reposição livre de despesas, de qualquer item fornecido considerado defeituoso, devido a eventuais deficiências em seu projeto, matéria-prima, fabricação ou transporte;
- b) A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado. Quando houver necessidade do mesmo ser enviado a assistência técnica do fabricante/empresa, os custos de transporte para retirada e devolução ficarão a cargo da Contratada, sem nenhum ônus ao Contratante;
- c) As eventuais intervenções realizadas no período de garantia deverão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o chamado/comunicado da unidade, por qualquer meio disponível.

9.2 O produto fornecido deverá atender à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7ª da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) **inexecução parcial**, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias** e terá início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Entregar o objeto na sede do Contratante, no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação, bem como proceder a instalação do equipamento.

Pa

y

e



- 12.2** Ministrará o treinamento de operação do equipamento à equipe indicada.
- 12.3** Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade do bem.
- 12.4** Manter o bem coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação por um período de 12 (doze) meses.
- 12.5** Realizar manutenção preventiva com periodicidade anual ou em período menor, se for o caso, com início da 1ª primeira preventiva a contar da entrega e liberação para uso, substituindo sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do produto, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.
- 12.6** Indicar empresa autorizada que prestará serviços de assistência técnica e reposição.
- 12.7** Assegurar, posteriormente ao período de garantia, a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação e importação do produto, nos termos do artigo 32 do Código de Defesa do Consumidor.
- 12.8** Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga, descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- 12.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.
- 12.10** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido.
- 12.11** Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
- 13.1** Fiscalizar a entrega e instalação do bem através do responsável indicado pela Secretaria demandante, bem como a realização do treinamento de operação.
- 13.2** Indicar os membros da equipe que receberão o treinamento de operação.
- 13.3** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.
- 13.4** Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 13.5** Emitir Autorização de Fornecimento.
- CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 14.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 14.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Da

P



15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 26 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

Flávio Florio
CPF: 303.124.828-07

CONTRATADA: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E
SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Flávia Costa Paulino,
CPF/MF nº. 303.124.828-76

Flávia Costa Paulino
RG: 34.606.159-3
CPF: 303.124.828-76

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I

Visto:
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico